



Termo de Colaboração **Nº 04/2026** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG e a Organização da Sociedade Civil **Jardim Escola Tereza de Jesus**.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.188.219/0001-21, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Walter José Lessa, inscrito no CPF sob o nº 005.254.798-13**, denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **Jardim Escola Tereza de Jesus, inscrito no CNPJ sob nº 17.411.828/0001-35**, com sede à **Rua José Simeão Dutra, 2710, Nossa Senhora de Lourdes, São Lourenço/MG**, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Lídia Lopes Ozorio, inscrita no CPF sob o nº 571.183.026-00**, denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Federal nº 8.742/1993; Resolução CNAS nº 109/2009; Decreto Municipal nº 7.515/2019 e Decreto Municipal nº 10.494/2026.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS, conforme Plano de Trabalho aprovado.

1.2 A parceria será financiada por recursos oriundos de emendas impositivas individuais, conforme discriminação:

I. Emenda nº 19, de autoria da Vereadora Daniela Aparecida Amaral Bacha, no valor de **RS 30.000,00**.

II. Emenda nº 51, de autoria da Vereadora Mariane Silva Papini, no valor de **RS 20.000,00**.

1.3 O valor total da parceria é de **RS 50.000,00**.

1.4 Os recursos destinam-se à execução de obras, aquisição de insumos e custeio necessários à manutenção do SCFV, conforme Plano de Trabalho.

1.5 A aplicação dos recursos deverá observar a vinculação ao objeto, garantindo a rastreabilidade por origem das emendas.

1.6 A execução financeira deverá permitir a identificação da origem dos recursos por emenda parlamentar.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Administração Pública

I. Transferir os recursos em parcela única;



- II. Designar gestor da parceria;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV. Receber e encaminhar prestações de contas;
- V. Notificar irregularidades;
- VI. Publicar o extrato do Termo.

2.2 Da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

- I. Executar o objeto conforme Plano de Trabalho;
- II. Aplicar os recursos corretamente;
- III. Manter controle contábil;
- IV. Movimentar os recursos em conta específica;
- V. Prestar contas nos prazos;
- VI. Permitir acesso aos órgãos de controle;
- VII. Guardar documentos por 10 anos.

CLÁUSULA 3 – DOS RECURSOS

- 3.1 O valor total da parceria é de **R\$ 50.000,00**.
- 3.2 Dotação orçamentária: N° **3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0013.2.0083**, Fonte **1.500.000** – Bloco da Proteção Social Básica.
- 3.3 Conta específica: **Banco do Brasil, Agência 0983-0, Conta Corrente 39.243-x**.
- 3.4 Movimentação exclusivamente eletrônica.
- 3.5 Os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto.

CLÁUSULA 4 – DAS DESPESAS E VEDAÇÕES

4.1 Despesas permitidas:

- I. Recursos humanos vinculados ao SCFV;
- II. Encargos trabalhistas;
- III. Materiais de consumo;
- IV. Aquisição de insumos;
- V. Execução de obras de manutenção;
- VI. Serviços vinculados ao objeto;
- VII. Despesas operacionais necessárias.

4.2 Vedações:

- I. Desvio de finalidade;



- II. Multas e juros, salvo exceções legais;
- III. Despesas fora da vigência;
- IV. Pagamento a agentes públicos do Município;
- V. Despesas sem vínculo com o objeto;
- VI. Pagamento antecipado irregular;
- VII. Promoção pessoal.

CLÁUSULA 5 – DO MONITORAMENTO

5.1 A execução será acompanhada pelo gestor da parceria;

5.2 Compete ao gestor:

- I. Acompanhar a execução;
- II. Emitir relatórios técnicos;
- III. Identificar irregularidades;
- IV. Encaminhar prestações de contas à comissão.

5.3 A análise das prestações de contas será realizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA 6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Prestação mensal:

6.1.1 Entrega até o décimo dia do mês subsequente contendo:

- I. Relatório de execução;
- II. Demonstrativo de despesas;
- III. Relação de pagamentos;
- IV. Extrato bancário;
- V. Documentos comprobatórios;
- VI. O gestor realizará análise preliminar;
- VII. Encaminhamento à comissão para análise.

6.2 Prestação final:

- I. Prazo de até 90 dias após a vigência;
- II. Fluxo: análise do gestor, encaminhamento à comissão e emissão de parecer conclusivo.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

7.1 Vigência de **12 meses**, a contar da data de assinatura.



CLÁUSULA 8 – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Mediante termo aditivo;
- 8.2 Vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA 9 – DA TRANSPARÊNCIA

- 9.1 Divulgação da parceria pela OSC.

CLÁUSULA 10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 Cumprimento da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES

- 11.1 Conforme Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 12 – DA RESTITUIÇÃO

- 12.1 Devolução obrigatória nos casos legais.

- I. Não prestação de contas;
- II. Descumprimento do objeto;
- III. Desvio de finalidade;
- IV. Danos ao erário.

CLÁUSULA 13 – DO GESTOR

- 13.1 - **Ralph Eboli Lage, Decreto Municipal nº 9.768/2024;**
- 13.2 - Substituição mediante designação.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO

- 14.1 Mediante aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

- 15.1 Foro da Comarca de São Lourenço/MG.



CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram este Termo:

- I. Plano de Trabalho aprovado;
- II. Documentos das emendas impositivas;
- III. Decretos municipais aplicáveis.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Lourenço/MG, 23 de março de 2026.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Alexandre Ferreira Gonçalves
Advogado Geral do Município
Decreto Municipal Nº.8.101/2021

Testemunhas:

CPF: 090.781.546-40

Lídia Lopes Ozorio
Presidente da Organização Civil

Ralph Eboli Lage
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Municipal Nº: 9.768/2024

CPF: 060569356-00